



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08375/16

Origem: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Natureza: Denúncia

Denunciante: Dayane Mayara Bezerra de Araújo - ME

Denunciados: Joaquim Alves Barbosa Filho (Prefeito) / Cláudio Nogueira dos Santos (Pregoeiro)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

EMENTA: Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Curral Velho. Requerimento de Medida Cautelar. Deferimento da tutela de urgência pelo Relator. Necessidade de referendo da Segunda Câmara. Medida cautelar referendada nos termos do art. 18, IV, b do Regimento Interno do TCE/PB.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01988/16

Versam os presentes autos acerca de denúncia encaminhada ao TCE-PB apresentada pela empresa DAYANE M B ARAÚJO - ME, imputando a ocorrência de irregularidade no pregão presencial 007/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Curral Velho (cuja sessão de abertura estava prevista para o dia 07/06/2016 às 15h00), requerendo, ao final, a suspensão do certame.

Através da Decisão Singular DS2 - TC 00014/16, restou decidido que fosse CONCEDIDA medida cautelar, para SUSPENDER a eficácia do pregão presencial 007/2016, determinando que as autoridades responsáveis se abstenham de dar prosseguimento à contratação e/ou execução contratual em questão, DETERMINANDO-SE, ainda, a comunicação, com máxima urgência, aos Srs. JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO e CLÁUDIO NOGUEIRA DOS SANTOS, respectivamente, Prefeito e Pregoeiro, bem como à empresa ABILIO FERREIRA LIMA NETO EIRELI (CNPJ 05.935.592/0001-57), informando-lhes o teor daquela decisão, assim como facultando-lhes oportunidade para apresentação de justificativas e/ou defesas, no prazo regimental, sobre as conclusões emanadas do relatório Auditoria, bem como acerca das impugnações feitas pela denunciante.

A matéria foi submetida à Egrégia 2ª Câmara que decidiu referendar a decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC 08375/16

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 08375/16**, referentes à análise da denúncia protocolada pela empresa DAYANE M B ARAÚJO - ME, em face do Município de Curral Velho, relativamente ao pregão presencial 007/2016, que objetiva a contratação de empresa para realizar serviços de desenvolvimento de oficinas e qualificação social, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, em **REFERENDAR** a medida cautelar **para suspender a eficácia do pregão presencial 007/2016, determinando que as autoridades responsáveis se abstenham de dar prosseguimento à contratação e/ou execução contratual em questão**, lavrada por meio da Decisão Singular DS2 - TC 00014/16, nos termos do art. 18, inciso IV, “b” do Regimento Interno do TCE/PB.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 19 de Julho de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO